****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 042, Ano 62 Sexta-Feira.**

**24 de Fevereiro de 2017**

**Secretarias, Pág.01**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-036**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.235.259-0 EDELVAN HENRIQUE RIBEIRO DA**

**SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1045-6-SM,

4044-4-G E 6051-8-VP, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO

04.00, NA MATRICULA 019.396-01-5.

**2017-0.008.948-6 JOAO EMIDIO DE FARIAS**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA

DA MATRICULA 021.710-02-3, DE JOAO EMIDIO DE

FARIAS PARA MARIA APARECIDA DE FARIAS 09183767851

**2017-0.012.351-0 GETULIO AGNALDO LAZARO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA ( S ) F E I R A ( S )

4043-6-MP,METRAGEM 08X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00,

NA MATRICULA 024.928-01-1.

**2017-0.015.477-6 SERGIO CAMPOS RAMOS**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 010.179-03-8, DE SERGIO

DE CAMPOS RAMOS PARA TELMA MARIANO PEDRO SILVA

FEIRANTE - ME.

**2017-0.022.761-7 GENESI GONCALVES DE LIMA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL .

**2017-0.023.527-0 MARIA ADENICE FARIAS**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL .

**2017-0.029.804-2 PAULO LAURO GODOY DE OLIVEIRA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL .

**2017-0.030.476-0 HEONILDES MARIA DA SILVA SANTOS**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 020.331-01-0, DE HEONILDES

MARIA DA SILVA SANTOS - MEI PARA FRANCISCO SOARES

SOUSA NETO 29889126885

**2017-0.030.963-0 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**DEFERIDO**

NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 24, INCISO I E 26, INCISO

II DO DECRETO 48.172/07, AUTORIZADO O CORTE DAS FEIRAS

LIVRES 4076-2-AD, 6080-1-SA E 7074-2-SA. VIA DE CONSEQUENCIA,

REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE

MARCONDES PEREIRA ARAGAO - MEI, COM O CANCELAMENTO

DA MATRICULA 012.833-01-0, A PARTIR DE 17.02.2017, E EM

CASO DE DEBITOS, ENCAMINHAMOS PARA A A COBRANCA. TO

48.172/07, AUTORIZADO O CORTE DAS FEIRAS LIVRES 4076-2-AD,

6080-1-SA E 7074-2-SA. VIA DE CONSEQUENCIA, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE MARCONDES PEREIRA

ARAGAO - MEI, COM O CANCELAMENTO DA MATRICULA

012.833-01-0, A PARTIR DE 17.02.2017, E EM

CASO DE DEBITOS, ENCAMINHAMOS PARA A A COBRANCA. TO

48.172/07, AUTORIZADO O CORTE DAS FEIRAS LIVRES 4076-2-AD,

6080-1-SA E 7074-2-SA. VIA DE CONSEQUENCIA, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE MARCONDES PEREIRA

ARAGAO - MEI, COM O CANCELAMENTO DA MATRICULA

012.833-01-0, A PARTIR DE 17.02.2017, E EM CASO DE DEBITOS,

ENCAMINHAMOS PARA A A COBRANCA.

**Secretarias, Pág.01**

**PORTARIA Nº 23 /2017 - SMG**

Dispõe sobre a impressão da Folha de Frequência Individual

– FFI, dos Demonstrativos de Pagamento e dos Comprovantes de

Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.

O Secretário Municipal de Gestão, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do art. 6º do

Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, alterado pelo art. 50

do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010 e do art. 3º do

Decreto nº 55.966, de 27 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.930, de 13 de janeiro

de 1994, alterado pelo Decreto nº 42.011, de 17 de maio de 2002,

define horários padronizados de serviço na Prefeitura do Município

de São Paulo, regulamenta o registro de ponto e apontamento da

frequência dos servidores municipais.

Considerando que a Portaria nº 84/SEMPLA.G/2014 institui o

formulário Folha de Frequência Individual – FFI e fixa procedimentos

uniformes para seu preenchimento.

Considerando que os Demonstrativos de Pagamento e os Comprovantes

de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de

Renda na Fonte são documentos oficiais que comprovam a relação

jurídico-funcional dos servidores com a Prefeitura do Município de

São Paulo, mediante discriminação detalhada dos vencimentos, do

subsídio e de descontos.

Considerando que os Demonstrativos de Pagamento e os Comprovantes

de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de

Renda na Fonte são disponibilizados no Portal do Servidor, de forma

organizada, para acesso pelos servidores, aposentados e pensionistas

mediante uso de senha pessoal.

RESOLVE:

Capítulo I

Da Folha de Frequência Individual – FFI

Art. 1º O formulário Folha de Frequência Individual – FFI, instituído

pelo art. 1º da Portaria nº 084/SEMPLA.G/2014, publicada

no DOC de 24 de maio de 2014, deverá ser impresso pela chefia

imediata do servidor.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor é responsável

pelo controle do ponto e fiscalização do cumprimento da jornada

de trabalho, devendo anotar no campo “OBSERVAÇÃO” da FFI as

ocorrências relativas às faltas, férias, licenças, atrasos e saídas durante

o expediente, compensações e outros afastamentos, observado o

procedimento previsto na Portaria nº 084/SEMPLA.G/2014.

Capítulo II

Dos Demonstrativos de Pagamento e dos Comprovantes de

Rendimentos Pagos

e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte

Art. 2º Fica dispensada, para os servidores ativos, a emissão em

papel dos Demonstrativos de Pagamento e dos Comprovantes de

Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.

§ 1º Os servidores ativos que, em razão da atividade desenvolvida,

não têm acesso a Internet, poderão manifestar sua opção pelo

recebimento, em papel, dos Demonstrativos de Pagamento e dos

Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de

Renda na Fonte.

§ 2º A opção prevista no § 1º deste artigo deverá ser realizada

na Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de

Pessoas do Órgão de lotação, conforme modelo constante do Anexo

I desta Portaria, respondendo civil e criminalmente por qualquer

falsidade informada.

§ 3º Realizada a opção na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, os

Demonstrativos de Pagamento e os Comprovantes de Rendimentos

Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte serão impressos

em papel a partir do mês subsequente ao da manifestação do

servidor.

§ 4º A opção deverá ser renovada anualmente, por ocasião do

recadastramento do servidor, na Unidade de Recursos Humanos ou

Supervisão de Gestão de Pessoas do Órgão de lotação, desde que

mantida a situação prevista no § 1º deste artigo, e preenchido o

formulário constante do Anexo I desta Portaria.

§ 5º Em caso de não renovação da opção, os Demonstrativos

de Pagamento e os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenção

de Imposto de Renda na Fonte deixarão de ser impressos em

papel a partir do mês subsequente ao recadastramento do servidor.

Art. 3º Os Demonstrativos de Pagamento e os Comprovantes de

Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte ficarão

disponíveis para impressão na área exclusiva do Portal do Servidor,

mediante a utilização da senha de acesso pessoal do servidor.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a senha será novamente

habilitada na Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de

Gestão de Pessoas do Órgão de lotação do servidor.

Art. 4º Fica mantida para os servidores já aposentados na data

da publicação desta portaria e para os pensionistas referidos do

Decreto-Lei nº 289, de 7 de junho de 1945, a emissão em papel dos

Demonstrativos de Pagamento e dos Comprovantes de Rendimentos

Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.

§ 1º Os aposentados e pensionistas a que se refere o caput deste

artigo, a qualquer tempo, poderão optar pela dispensa da emissão

em papel dos Demonstrativos de Pagamento e dos Comprovantes de

Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.

§ 2º A opção a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser

realizada na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal,

ou Supervisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Regional na qual

se deu a aposentadoria , conforme modelo constante do Anexo II

desta Portaria, devendo produzir efeitos a partir do mês subsequente

ao de sua realização.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria

de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão,

poderá expedir normas complementares, para o fiel cumprimento

desta Portaria.

Art. 6º As competências previstas nesta Portaria para as Unidades

de Recursos Humanos e Supervisões de Gestão de Pessoas poderão

ser exercidas pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs, da

Secretaria Municipal de Educação e pelas Coordenadorias de Saúde,

da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º As Autarquias e Fundações Municipais deverão adequar-

-se às disposições desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias,

contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Servidor, Pág.19**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**LICENÇA NOJO-DEFERIDA**

716.211.1**ANDREA DE MIRANDA BARQUETTE**, 8(OITO)

dias, no período de 07/02/2017 a 14/02/2017. Motivo: **Falecimento**

**da sua irmã.**

**Edital, Pág.40**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**2.° NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da penalidade de revogação de permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 25, inciso II, do Decreto nº

41.425, de 27 de novembro de 2001, **tendo em vista a falta**

**de pagamento do preço público (POA) devido pela ocupação**

**da área** . Assim, ficam as referidas empresas, **INTIMADAS**

a liquidar o débito em aberto, no prazo de **07 (sete)** dias corridos,

a contar da data de publicação da presente no D.O.C. ou

apresentar, querendo, no mesmo prazo, defesa prévia que lhe é

garantida por lei.

**Mercado de Flores de Vila Alpina**

Marlene Marta da Silva Santos - ME, Box 12

Everton T Silva Plantas e Flores - ME, Box 03

Neto Comércio de Flores Ltda - ME, Box 04

DI LHT Comércio de Flores Ltda - ME, Box 06

Joice de Fátima Silva Laurenzoni - ME, Box 10

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da penalidade de revogação de permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 25,inciso II, do Decreto

n.° 41.425 , de 27 de Novembro de 2001 **tendo em vista a**

**inadimplência relativa a falta de pagamento referente**

**ao preço de ocupação de área, consumo de água, esgoto,**

**energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer**

**outra obrigação legal por mais de 60 ( sessenta )**

. Assim, ficam referidas empresas **INTIMADAS a liquidar o**

**débito em aberto, no prazo de 03 ( três) dias corridos, a**

**contar da data de publicação da presente no D.O.C., ou**

**apresentar, querendo, no mesmo prazo, defesa prévia que**

**lhe é garantida por lei.**

**Mercado Municipal Kinjo Yamato**

Avícola Mercearia e Quitanda Miyashita Ltda, Box 01

Comercial Hortifrutícola Taiaçupeba Ltda, Box 09/10

Lanchonete Bravda Ltda – ME, Box 43

Casa das Mandiocas Alessandra Ltda – ME, Box 57

Leila Reis Romão Ltda - Me, Módulo 20

Prisrai e Seus Sabores Lanchonete Ltda, Módulo 49

Saburo Araki – ME, Box 20 21

Marcio Fernandes Hortifrutícolas - ME, Box 29

Ivete Miyashiro Itokazu - ME, Box 52

Maria Miyashiro – ME, Box 53

Benedita Rosangela Odo – ME, Módulo 47

Janete Litsuko Kagamida – ME, Módulo 74

Mitsue Gushiken – ME, Módulo 22

Viseu Comércio de Frutas Ltda, Módulo 136

Comércio de Legumes Nakamoto Ltda – ME, Módulo 134

Menélio Durans – ME, Módulo 154 155.

**Licitação, Pág.55**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000046-8**

SMTE e PAINEIRAS – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

– Prorrogação ao Contrato nº 014/2011/PMSP/SEMDET. I – No

exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista

dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação

da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da

empresa contratada e do parecer da Assessoria Jurídica desta

Pasta, que ora acolho, com fulcro no artigo 57, § 4º da Lei

Federal 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação por 1 (um) mês,

com cláusula resolutiva, contados a partir do dia 01/03/2017 do

Contrato nº 014/2011/PMSP/SEMDET, celebrado com a empresa

Paineiras – Limpeza e Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 55.905.350/0001-99, que tem por objeto a prestação

de serviços de limpeza, asseio e conservação predial de

todos os setores pertencentes à esta Secretaria, incluindo fornecimento

de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais

e equipamentos visando a obtenção de adequadas condições

de salubridade e higiene. O valor total do ajuste corresponde a

R$ 193.726,76 (cento e noventa e três mil, setecentos e vinte

e seis reais e setenta e seis centavos). II - Desta forma, face as

determinações do Decreto Municipal nº 57.578/2017, AUTORIZO

a emissão da Nota de Empenho que onerará as seguintes

dotações orçamentárias: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.0

0.00, 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00, e 30.10.08.60

5.3011.4.301.3.3.90.39.00.00, do presente exercício financeiro,

respeitando o princípio da anualidade, observando-se, no que

couber, as Leis Complementares nº 101/00 e 131/09.